



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR PARA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024 - CCJR

Retifica o inciso II do art. 73, altera o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e acresce o art. 7º ao Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica:

I – corrige o erro material de remissão constante no inciso II do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

II – altera o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, para deixá-lo mais conforme à simetria constitucional, além de incorporar as inovações trazidas pela Emenda Constitucional Federal nº 126/2022;

III – acresce dispositivo no Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, para o fim de assegurar que o Poder Executivo, ao encaminhar o projeto de lei do orçamento anual ao Legislativo, preveja a destinação de receita para a reserva de contingência, em patamar ao menos equivalente ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior ao do encaminhamento do projeto, como forma de facilitar e viabilizar a aprovação das emendas individuais impositivas.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 73.**

II – deixar de tomar posse até o final do prazo do § 1º do art. 61 desta Lei Orgânica;

.....” (NR)

“**Art. 103.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do regimento interno.

§ 1º Caberá a uma Comissão permanente da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas locais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o art. 29;

J 11 M



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mencionada no parágrafo anterior, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mencionada no §1º, da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

§ 13. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

....." (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passará a vigorar acrescido do seguinte artigo 7º:

Art. 7º Os projetos das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual de 2.025, deverão, cada um, serem remetido à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, já com a previsão de destinação de valores para a reserva de contingência, em montante correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2.023, de forma a viabilizar a apresentação, discussão e aprovação das emendas a que faz menção os §§ 8º e 10 do art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, em todos os demais exercícios subsequentes ao de 2.024, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, tanto os projetos das diretrizes orçamentárias quanto os do orçamento anual, obedecidas as disposições do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO

15/03/24
20h23

fu 11

NA



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 007/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rf. PELOM nº 001/2024

No 19º (décimo nono) dia de março de 2024, em reunião ordinária, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Echaporã **aprovou por unanimidade dos presentes, seu Parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa do Substitutivo da Proposta de Emenda Lei Orgânica nº 001/2024**, apresentado pelo relator, Vereador Lúcio Lava Carro, com a seguinte ementa: "Retifica o inciso II do art. 73, altera o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e acresce o art. 7º ao Ato das Disposições Orgânicas Transitórias."

O Substitutivo, então, **restou subscrito por todos os membros presentes para fins de não se alegar vício de iniciativa (art. 46, I, LOME)**, e passou a constituir o **Substitutivo da Comissão** ao projeto, sendo assim recebido na Secretaria da Câmara (art. 210, RI).

O Parecer é emitido em conformidade com os arts. 78, I, "a", 107 e 108 do Regimento Interno, e fruto da aprovação do Voto do relator, Vereador Lúcio Lava Carro (Relatório/Voto-CCJR nº 007/2024).

SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente da CCJR – PSDB

LÚCIO LAVA CARRO
Secretário da CCJR – MDB

MOISÉS ANTÔNIO LEITE
Membro – PSD

PROTOCOLO

19/03/24

20h23.